



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

"IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRONICA – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO"

Valor Base: 8.800,00€

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a **Implementação de Plataforma Electrónica – Orçamento Participativo**, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2ª Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Técnico Superior Joaquim Roque.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de apresentar uma Plataforma Digital, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, parte II – cláusulas técnicas;
- Obrigação de prestar acompanhamento sobre o modo de operação e gestão da plataforma (FrontOffice e BackOffice) incluindo todas as tarefas necessárias ao bom desempenho na gestão da plataforma;
- Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a implementação do projeto, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos/tecnológicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 6.^a
Metodologia e Fases do projeto

O prestador de serviços deverá colocar na proposta as diversas fases que achar necessárias e oportunas para o desenvolvimento e implementação da plataforma digital.

Cláusula 7.^a
Suporte e Garantia

Nos termos da presente cláusula, a proposta deverá considerar um período de garantia a contar da data de aceitação do projeto, de forma a contemplar os pontos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a
Prazo de prestação do serviço

1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na Parte II do presente Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, no prazo máximo de 45 dias.

2 – Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Bombarral ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - O Município de Bombarral procede à respetiva análise dos elementos recebidos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Bombarral a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise do Município de Bombarral a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Bombarral deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Bombarral, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Bombarral procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do Município de Bombarral a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, será emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Bombarral.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Bombarral, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II Obrigações do Município

Cláusula 10.^a Preço base e contratual

1. O preço base é de **8.800,00 (oito mil e oitocentos euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11.^a Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a
Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.^a
Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ENQUADRAMENTO

CONTINUIDADE, MANUTENÇÃO E SUPORTE. A GARANTIA DE UMA SOLUÇÃO EFICAZ!

O boom da internet, a explosão da adesão às redes sociais, a crescente utilização dos smartphone e a valorização da mobilidade são grandes tendências da atualidade.

As novas tecnologias estão a alterar as expectativas dos indivíduos, gerando uma necessidade de mudança na forma como o governo das cidades interagem com os seus cidadãos.

Mais informados, ligados e autónomos, com novas solicitações, cada vez mais exigentes e conhecedores das tecnologias, os cidadãos da atualidade, são utilizadores “avançados”, levam a cidade a pensar em:

- Serviços inovadores centrados nos cidadãos;
- Transparência de processos e da informação;
- Promoção da participação democrática;
- Serviços mais próximos dos cidadãos.

As plataformas digitais são um meio que contribuem para melhorar interação entre a cidade e o cidadão. Sendo um poderoso canal de comunicação, este está em constante evolução sendo fundamental que este se mantenha atualizado.

Os avanços tecnológicos exigem o respetivo acompanhamento em dois sentidos:

1. O contínuo desenvolvimento das plataformas digitais para dar resposta a um público cada vez mais exigente;
2. A constante monitorização, atualização, auditoria e uma eficaz resolução dos problemas detetados seja decorrente da normal interação da plataforma com os internautas seja de terceiros que prejudiquem os espaços web.

O contrato de manutenção e suporte personalizado proposto neste documento visa dar resposta a ambas premissas ao mesmo tempo que garante ao cliente a fiabilidade e longevidade do seu investimento.

Descrevemos de seguida uma detalhada proposta do produto de Orçamento Participativo da Autarquia 360 ° que esperamos vá de encontro as suas necessidades e que estamos certos vai garantir e potenciar a sua plataforma web.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

TENHA MUNICÍPIES PARTICIPATIVOS

O prestador de serviços terá de disponibilizar uma solução tecnológica que é adaptável ao tipo de processo de participação pública que o Município necessita. Uma plataforma que congregue toda a informação relevante (documentação, regulamentos, normas, etc.), que ofereça uma solução de apresentação do processo e que faça o acompanhamento ao longo do mesmo, que organize as propostas, a votação e cria ligações diretas às redes sociais com vista à promoção das mesmas.

A forte componente das redes sociais é fundamental no sucesso do Orçamento Participativo, pois cria envolvimento junto da comunidade, permitindo aos promotores de cada proposta, criar verdadeiras campanhas de apelo ao voto para a sua proposta.

Funcionalidades base da Plataforma

- Design responsive;
- Partilha nas redes sociais;
- De acordo com os regulamentos existentes;
- O nosso produto permite a criação de propostas com anexos: imagens e ficheiros.
- Controlo do registo dos participantes;
- Análise do histórico de propostas e estado em que se encontram;
- Os projetos vencedores são acompanhados (email ou push);
- Mapa com indicação da localização de implementação dos projetos, o que permite ter uma visão global do resultado;
- Plataforma multi-idioma;
- Possibilidade de campos para definição de data de colocação online da proposta e para alteração automática dos estados das mesmas;
- Comunicação entre administrador e participante via chat e/ou email (através da plataforma);
- Plataforma multi-user;
- Monitorização de resultados em tempo real na plataforma – Análise de dados estatísticos via Analytics;
- Participantes subscrevem e recebem notificações das novas propostas consoante a área de interesse
- Voto anónimo (opcional).

Propostas e Votação

O modelo de votação que se pretende que seja disponibilizada é uma multi-plataforma que congregue duas grandes necessidades do Município, como promotor do Orçamento Participativo: simplificação de acesso ao voto e aumento da contenção geográfica dos votos.

O registo na plataforma para votação online poderá ser realizado através da integração com os serviços online ou através de outro método de autenticação.

O Desafio da Participação Pública – ir além do OP

Nos dias de hoje, muitos Municípios procuram alargar os seus instrumentos de participação pública. A solução terá de ser dinâmica e multifacetada permitindo agregar sobre a mesma plataforma, outras áreas de interesse como o voluntariado ou a promoção do associativismo.



Definição de conceito e organização do processo do Orçamento Participativo

Ao pretender a implementação de Orçamento Participativo o Município deseja fazê-lo da melhor forma e para isso é necessário apoio técnico na organização do processo e na definição dos conceitos base, de empresas que garantam parcerias com know-how, reconhecidamente comprovadas e com experiência de implementação de OP, que podem auxiliar o Município ao longo de todo o processo.

Vantagens do OP

- O produto deve permitir a criação de propostas com anexos: imagens e ficheiros;
- Deve garantir que a mesma pessoa não vota 2x;
- Deve permitir 3 tipos de votação diferentes: Presencial, Online e SMS
- Deve possibilitar a criação de campos para definição de data de colocação online da proposta e para alteração automática dos estados das mesmas;
- Os Participantes subscrevem e recebem notificações das novas propostas consoante a área de interesse;

CONTRATO DE CONTINUIDADE DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

GARANTIA DE EFIÁCIA E EVOLUÇÃO DA SUA PLATAFORMA DIGITAL

Mais informados, ligados e autónomos, com novas solicitações, cada vez mais exigentes e conhecedores das tecnologias, os cidadãos da atualidade, são utilizadores “avançados”, levam as autarquias a pensar em:

- Serviços inovadores centrados nos cidadãos;
- Transparência de processos e da informação;
- Promoção da participação democrática;
- Serviços mais próximos dos cidadãos.

As plataformas digitais são um meio que contribuem para melhorar interação entre a cidade e o cidadão. Sendo um poderoso canal de comunicação e uma das principais fontes de informação de uma Autarquia é fundamental que este se mantenha atualizado e em pleno funcionamento, de forma a corresponder não só as exigências atuais dos cidadãos como proteger as Autarquias de prejuízos.

O Contrato de Manutenção e Suporte Personalizado garantimos a continuidade e pleno funcionamento de todas as funcionalidades do seu website, maiores níveis de performance do seu Website permitindo acompanhar a evolução e tendências tecnológicas, estando em permanente atualização e desenvolvimento.

PRINCIPAIS VANTAGENS

Ao renovar ou obter o contrato de manutenção e suporte personalizado garantimos:

1. Proteção do seu investimento
2. Upgrades de Backoffice e Frontoffice

Trabalhamos para a constante implementação de novas funcionalidades tanto no seu Backoffice, para facilitar na gestão de conteúdos, como no Frontoffice do seu Website, implementando novas formas de interação com os utilizadores

- Todas as intervenções serão realizadas em dias úteis, das 09h às 18:30h, salvo situações de exceção devidamente acordadas entre o cliente e o prestador de serviços.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Sérgio Duarte
(Técnico Superior)

João Mergulhão
(Técnico Superior)

Paços do Município, 11 de agosto de 2020.

APROVADO

O Presidente da Câmara,

Dr. Ricardo Fernandes

3. Plataforma de e-mail marketing

Sistema que permite centralizar todos os seus contactos e que comunicar com o seu Município de forma segmentada e centralizar todos os seus contactos

4. Auditorias de Estrutura

Regularmente a nossa equipa técnica analisa o seu backoffice e verifica se a estrutura do seu website está corretamente criada em termos de navegação.

5. Web Enhancement

Análise e acompanhamento do seu website. Periodicamente verificamos as suas atualizações e apresentamos-lhe ações de melhoria.

6. Relatórios Trimestrais

Regularmente enviamos um relatório com todas as informações sobre todas as intervenções efetuadas no seu backoffice e/ou Website.

7. Apoio Técnico Especializado

A nossa equipa técnica está sempre disponível para o esclarecimento de todas as suas questões técnicas, quer através de contacto telefónico quer através de acesso remoto.

8. Formação Personalizada

Estamos sempre disponíveis para auxiliá-lo a potenciar a utilização do Gestor de Conteúdos. Sempre que considerar necessário solicite o agendamento de uma formação adequada às suas necessidades de gestão de conteúdos.

9. Suporte Funcional do Gestor de Conteúdos

Sempre que tiver dificuldades na inserção de conteúdos no Backoffice do seu Website a nossa equipa técnica estará disponível para auxiliá-lo.

10. Correção de Anormalidades

Sempre que forem encontrados bugs e anormalidades tanto no Backoffice do seu Website como no seu Frontoffice, procederemos com uma rápida intervenção.

11. Atualização de Sistemas Integrados

Para garantir o pleno funcionamento de sistemas integrados com o seu Website, como por exemplo o Google, o Youtube, o Facebook, entre outros, sempre que existam atualizações no código destes procederemos com a respetiva atualização no seu Website.

12. Segurança

Garantimos a proteção dos seus websites tanto em termos de fiabilidade de funcionamento como na prevenção de ataques cibernéticos. Em caso de ataque ao seu website, procederemos com a rápida intervenção e recuperação dos dados dos seus website.

PROPOSTA FINANCEIRA

Valores a apresentar para solução proposta terão de ter em conta que a prestação de serviços tem de dar a melhor resposta às necessidades do cliente e como tal as soluções financeiras procuram ser adequadas e competitivas.

Deverá ser apresentado um quadro resumo com a descrição dos produtos/serviços e os respetivos valores.

O prestador do serviço terá de se disponibilizar para prestar todos os esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Notas:

- ♦ A Assistência é contabilizada em frações de 1 hora.